

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO**

MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO

**DIREITO DESPORTIVO E O EQUILÍBRIO COMPETITIVO
Análise da inclusão de atletas transgêneros nas
competições individuais de alto rendimento**

**RECIFE
2024**

MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO

DIREITO DESPORTIVO E O EQUILÍBRIO COMPETITIVO

**Análise da inclusão de atletas transgêneros nas
competições individuais de alto rendimento**

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Msc. Fábio Menezes de Sá Filho

RECIFE

2024

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Montenegro, Maria Luiza Morais Silvestri de Castro.
M777d Direito desportivo e o equilíbrio competitivo: análise da inclusão de atletas transgêneros nas competições individuais de alto rendimento / Maria Luiza Morais Silvestri de Castro Montenegro. - Recife, 2024. 50 f.

Orientador: Prof. Ms. Fábio Menezes de Sá Filho.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2024.
Inclui bibliografia.

1. Direito desportivo. 2. Atletas transgêneros 3. Equilíbrio competitivo. 4. Regulamentação esportiva. I. Sá Filho, Fábio Menezes de. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2024.2-004)

MARIA LUIZA MORAIS SILVESTRI DE CASTRO MONTENEGRO

DIREITO DESPORTIVO E O EQUILÍBRIO COMPETITIVO
Análise da inclusão de atletas transgêneros nas
competições individuais de alto rendimento

Aprovada em _____ de _____ de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Msc. Fábio Menezes de Sá Filho
Faculdade Damas da Instrução Cristã

Prof.

Prof

À minha irmã, atleta, cuja dedicação ao esporte, coragem e determinação são exemplo para todas as mulheres que lutam por seu espaço no mundo esportivo. Dedico este trabalho a você e a todas as atletas que merecem respeito e igualdade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, a Jesus seu filho e a Nossa Senhora, por terem sempre me guiado, sem eles nada seria possível. Suas bênçãos e presença constante foram minha força em cada etapa dessa caminhada.

Ao meu pai, Célio e minha mãe, Paula Marcela, que são minha fortaleza na terra, obrigada por sempre me apoiarem e me incentivarem a seguir meus sonhos e me tornar minha melhor versão.

A meu irmão Rodrigo, por sempre escutar atualizações sobre meu trabalho, mesmo quando preferia estar jogando em seu Playstation, e a minha irmã, Maria Carolina, cuja dedicação e paixão pelo esporte me inspiraram, este trabalho é fruto do desejo de proteger e valorizar o esporte feminino.

Às minhas amigas, Maria Clara e Giulia, que deixaram as noites na faculdade muito mais leves e divertidas.

A meu professor orientador, Fábio, pelo comprometimento, paciência e orientação valiosa ao longo de todo o processo. Este trabalho só foi possível graças ao apoio de cada um de vocês.

RESUMO

A presente pesquisa aborda a inclusão de atletas transgêneros em competições individuais de alto rendimento e suas vicissitudes, especialmente quanto ao eventual desequilíbrio nas disputas de força e resistência. Destaca as diferenças biológicas entre indivíduos cis e trans e a falta de tratamento, nos dias atuais, que possa apagar as diferenças físicas adquiridas durante a puberdade. O presente estudo propõe a criação de categorias específicas para atletas transgêneros, separados dos cisgêneros, a serem disputadas nas competições regulares, como forma de garantir a justiça, segurança e fair play, considerando as diferenças. A metodologia utilizada é qualitativa, com estudo de casos práticos que demonstram a disparidade de força entre atletas trans e cis.

Palavras-chave: Direito desportivo; atletas transgêneros; equilíbrio competitivo; regulamentação esportiva.

ABSTRACT

The present research addresses the inclusion of transgender athletes in high-performance individual competitions and their vicissitudes, especially regarding possible imbalances in strength and resistance disputes. It highlights the biological differences between cis and trans individuals, and the lack of treatment that can erase the physical differences acquired during puberty. The present study proposes the creation of specific categories for transgender athletes, apart from cisgender ones, to take place on regular competitions, as a form to ensure fairness, safety and fair play. The methodology used is both qualitative and quantitative, with practical cases studies that demonstrate the disparity in strength between trans and cis athletes.

Keywords: Sports law, transgender and cisgender athletes, fair play, sports regulations.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBA ^t	Confederação Brasileira de Atletismo
CBBOXE	Confederação Brasileira de Boxe
CBB	Confederação Brasileira de Basquete
CF	Constituição Federal
COB	Comitê Olímpico Brasileiro
COI	Comitê Olímpico Internacional
CPB	Comitê Paralímpico Brasileiro
CRS	Cirurgia de Redesignação de Sexo
CSA	Cross Sectional-Area
DDS	Distúrbio do Desenvolvimento Sexual
FA	Federação Inglesa de Futebol
FIBA	Federação Internacional de Basquete
FINA	Federação Internacional de Natação
HT	Homem Trans
IBA	Associação Internacional de Boxe

MMA	Artes Marciais Mistas
MT	Mulher Trans
NCCA	Associação Atlética Universitária Nacional
OMS	Organização Mundial de Saúde
UCI	União Ciclística Internacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	CONCEITUAÇÃO DE ATLETAS CISGÊNEROS E TRANSGÊNEROS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO.....	13
2.1	Definição de cisgênero e sua relevância para a atividade esportiva profissionalizada.....	13
2.2	Definição de atleta transgênero e sua relevância para a atividade esportiva profissionalizada.....	16
3	DAS NORMAS JURÍDICAS EXISTENTES PARA AS COMPETIÇÕES INDIVIDUAIS E DA SITUAÇÃO DAS ATLETAS TRANSGÊNEROS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO.....	20
3.1	Das normas jurídicas nacionais e internacionais para as competições individuais de alto rendimento.....	20
3.2	Dos critérios formais para a participação das atletas transgêneros nas competições individuais.....	23
4	ANÁLISE DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO COMPETITIVO JUSTO EM ESPORTES INDIVIDUAIS DE ALTO RENDIMENTO.....	27
4.1	Exposição de casos de atletas transgêneros nos esportes individuais.....	27
4.2	Criação de nova subcategoria de esporte individual de alto rendimento....	32
5.	CONCLUSÃO.....	41
	REFERÊNCIAS.....	

1 INTRODUÇÃO

Os jogos e as competições esportivas estão presentes na sociedade desde os Jogos Olímpicos Antigos, os quais são datados aproximadamente de 776 a.C. (Pisani, 2019, p.82), contando com a participação exclusiva de homens, sob a ideia de que os esportes não faziam parte da natureza feminina e que, portanto, elas não poderiam participar, nem ao menos assistir aos jogos (Pisani, 2019, p. 83).

Foi bem mais recente, no século XIX, que as mulheres, legitimamente, passaram a fazer parte das plateias, de competições de boxe, remo e corridas de cavalo, mesma época em que começaram a participar de esportes tipicamente masculinos, como boliche, críquete, bilhar, entre outros (Pisani, 2019, p. 83), mesmo assim continuaram sem poder participar de grandes competições, tendo em vista que atuavam em eventos com viés mais lúdico.

Apenas em 1900, na segunda Olimpíada da era moderna, devido a uma falha na organização do Comitê Olímpico Internacional (COI), foi que as atletas femininas conseguiram participar dos jogos de golfe e tênis, pois estes seriam os únicos condizentes com a “natureza feminina”, por serem esteticamente belos e não promoverem contato físico (Pisani, 2019, p. 84). Foi somente no ano de 1986 que todos os esportes, antes considerados masculinos, foram abertos para a participação feminina, e somente no ano de 2012 que as atletas femininas participaram de todas as modalidades das Olimpíadas (Terra, 2024).

A participação das mulheres nos esportes foi, e ainda é nos dias atuais, muito estigmatizada, motivo pelo qual elas precisam se esforçar duas vezes mais para obter papel de destaque nos esportes. No entanto, todo esse esforço vem sendo colocado em risco, porquanto, com o avanço da cultura *woke*¹, tem-se advogado no tocante à participação de atletas transgêneros (pessoa que não se identifica com o sexo biológico) nas competições com atletas cisgêneros (pessoa que se identifica com o sexo biológico).

Essa pauta progressista vem colocando em cheque o equilíbrio competitivo, pois, além de ignorar completamente todo o caminho trilhado pelas mulheres, coloca

¹ Expressão de origem americana utilizada para se referir à aplicação de narrativas progressistas em diversos tipos de conteúdos e situações políticas e sociais (MORGENSTERN, 2023).

tantos as atletas femininas cisgêneros em desvantagem perante as mulheres transgêneros, bem assim expõe o notório desequilíbrio competitivo dos atletas homens trans em face dos homens cis.

A referida discussão, quanto à identidade de gênero, cis ou trans, ganhou destaque global a partir da segunda metade do século XX, impulsionada por movimentos sociais que buscavam o reconhecimento e a igualdade de direitos para pessoas transgêneros (De Jesus, 2018). Nesse contexto, no Brasil, essas questões emergiram com força no início do século XXI, com a criação de entidades nacionais, como a articulação nacional de travestis, transexuais e transgêneros (ANTRA), entre outras instituições que desempenharam papéis fundamentais na luta por direitos e visibilidade (Cerquetani, 2023).

No contexto desportivo, a inclusão de atletas trans, com os demais atletas cis, tem gerado debates significativos, no que se refere à possível ocorrência de vantagens competitivas de pessoas trans em relação a pessoas cis, sendo esta uma situação complexa que envolve questões de justiça, equilíbrio e segurança dos esportes (Pereira, 2024).

Dessa maneira, percebe-se que a problemática do trabalho se dá pela falta de uma adequada regulamentação para a participação de atletas transgêneros nas competições esportivas, diante do risco de se causar desvantagem biológica em ambas as categorias: feminina e masculina.

Assim, a fim de extinguir essa desigualdade biológica de força e restituir o equilíbrio competitivo, defende-se a instituição de 2 (duas) novas categorias às competições esportivas, totalizando 4 (quatro), sendo elas as categorias femininas cis, masculina cis, feminina trans e masculina trans.

Destarte, o objetivo geral da pesquisa é demonstrar o quanto a falta de regulamentação da participação de atletas transgêneros nos esportes individuais pode causar disparidade perante o princípio do jogo justo.

Como objetivos específicos, pretende-se: conceituar atletas cisgêneros e transgêneros em esportes de alto rendimento individual; identificar as normas jurídicas existentes para as competições individuais no tocante à participação de atletas transgêneros nos esportes de alto rendimento; e analisar a preservação do equilíbrio competitivo justo em esportes individuais de alto rendimento, considerando a participação de atletas transgêneros e cisgêneros.

A metodologia utilizada é a qualitativa e quantitativa, por meio de uma pesquisa descritiva, aplicada, a fim de apresentar, por meio de dados empíricos, a aplicabilidade e necessidade da criação de 2 (duas) novas categorias esportivas, como forma de manter o equilíbrio competitivo.

O presente trabalho está dividido em 3 (três) capítulos.

O primeiro busca conceituar as atletas transgêneros e cisgêneros em esportes individuais de alto rendimento, apontando as diferenças biológicas existentes entre ambas.

No segundo capítulo, identificam-se as normas jurídicas existentes para a participação de atletas nas competições individuais, como aquelas expedidas pelo COI, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pela Federação Internacional de Natação (FINA) e pela União Ciclista Internacional (UCI), especialmente as disposições quanto à inclusão de atletas transgêneros nas competições.

Por fim, no terceiro capítulo, analisa-se a preservação do equilíbrio competitivo justo nos esportes individuais, diante da participação de atletas transgêneros, por meio da exposição e do estudo de casos práticos ocorridos nos esportes.

2 CONCEITUAÇÃO DE ATLETAS CISGÊNEROS E TRANSGÊNEROS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO

Atleta profissional é todo aquele que, por meio do seu esforço e treino, apresenta alto nível de rendimento e desempenho, objetivando sua participação em competições desportivas (Ministério da Saúde, 2018).

Por sua vez, o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.597/2023, Lei Geral do Esporte, (Brasil, 2023) traz que se considera atleta profissional o praticante de esporte de alto nível que se dedica à atividade esportiva de maneira remunerada e permanente, enquanto principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma como percebe sua remuneração.

São nas competições, como as olimpíadas e os campeonatos estaduais/nacionais, que os atletas podem demonstrar os frutos do seu esforço, e, como forma de garantir o equilíbrio do jogo, os competidores são divididos, atualmente, em 2 (duas) categorias, a feminina e a masculina, em virtude das diferenças biológicas entre ambos.

Contudo, com a crescente cobrança pela inclusão de atletas transgêneros nos esportes, surgem diversas questões sobre como se proceder com a participação destes, principalmente em face da dúvida de se é possível manter o equilíbrio competitivo colocando mulheres cis para competir com mulheres trans, e homens cis para competir com homens trans.

Visto isso, para melhor compreensão do presente estudo, faz-se necessário abordar sobre a definição do que seria um atleta cisgênero, bem assim o transgênero, em esportes de alto rendimento individual e coletivo.

2.1 Definição de cisgênero e sua relevância para a atividade esportiva profissionalizada

O termo *cisgender* (em português cisgênero) surge do prefixo “cis” do latim, que significa “do mesmo lado”, sendo oposto ao prefixo “trans” que significa “do outro lado” e se refere à identidade de gênero do indivíduo, e não a sua sexualidade, sendo importante diferenciá-los (Wandermurem, 2023).

Quanto a isso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabeleceu que gênero se refere às características, socialmente construídas, associadas a determinado sexo, como as normas comportamentais e aos papéis associados a mulheres e a homens, variando entre as sociedades e durante o tempo, enquanto que a sexualidade se refere à forma de sentir, da atração física e afetiva que o indivíduo sente pelo outro.

Por sua vez, uma pessoa cisgênero é aquela que se identifica com seu sexo biológico, enquanto que uma pessoa trans é aquela que não se reconhece com o gênero que lhe foi designado ao nascer.

Perante essas nuances e da própria mutabilidade da noção de gênero, durante os anos 1990, ativistas e acadêmicos dos estudos de gênero e sexualidade, numa tentativa de combater a ideia de que as pessoas transgênero são o “estranho” o “ponto fora da curva”, idealizaram o termo cisgênero também como uma identidade gênero e não mais a norma padrão, evitando o uso do termo “gênero-normativo”, que implicava uma atipicidade para outros gêneros (Stryker, 2006; Serrano, 2011).

Em consonância com o apresentado, Green afirma que o termo cisgênero é usado para se referir às pessoas que se identificam com o sexo biológico sem resultar na existência de uma expressão normativa de gênero, num gênero padrão (Green, 2006).

Contudo, questiona-se ainda quais seriam as diferenças biológicas entre os atletas cis e os atletas trans, e se essas justificam a separação dos mesmos em categorias diferentes.

O primeiro ponto a ser tratado se refere à memória muscular que se traduz na capacidade do sistema neuromuscular de recriar os movimentos previamente aprendidos e executados, sendo a capacidade do corpo humano de se adaptar a exercícios físicos por meio da repetição e prática consistente (Ueno, 2023).

Sobre o assunto, a fisioterapeuta Andrea Peterson Zomignani, em entrevista para a Rádio USP em 2023, expôs que:

Quando se fala de memória muscular, nós estamos nos referindo as alterações que acontecem diretamente nas fibras musculares mediante o treinamento que é realizado. [...] se você parar de realizar esse treinamento [...] e voltar, as fibras musculares, por já terem tido uma experiência prévia tem facilidade de alcançar novamente a transformação inicial, porque guardam essa memória de, alguma vez, já terem sido transformadas.

Ainda sobre os aspectos fisiológicos, as atletas femininas cis e os atletas masculinos cis possuem diversas diferenças, que ensejam a sua separação em categorias. Dentre essas diferenças, pode ser citada a massa muscular, pois os homens possuem maior quantidade de massa absoluta, e conseqüentemente maior proporção de fibras musculares de contração rápida (tipo II - brancas), as quais impactam diretamente na explosão e na força, isto é, são ideais para atividades curtas e de alta intensidade, como o levantamento de peso. Por outro lado, as mulheres têm menor concentração de massa, com mais fibras de contração lenta (tipo I - vermelhas) proporcionando melhor resistência para exercícios de longa duração e de baixa intensidade, como corrida de longa distância (Brendan *et al.*, 2024).

Devido a essa maior quantidade de fibras brancas (tipo II), os homens possuem vantagem em atividades que exigem força explosiva e potência, enquanto que as mulheres se sobressaem em atividades de resistência, devido à maior concentração de fibras vermelhas (tipo I) (Brendan *et al.*, 2024). Cabe destacar ainda que a concentração de fibras do tipo II concede aos atletas masculinos cis melhor adaptação aos treinos, ou seja, conseguem desenvolver com mais facilidade músculos, agilidade e força, bem como isto contribui para a memória muscular nessas atividades (Brendan *et al.*, 2024).

Ademais, é importante destacar que existem também as diferenças hormonais, já que nos homens se produz testosterona constantemente, a qual promove boa recuperação dos músculos, bem como maior crescimento, força e recuperação, enquanto que, nas mulheres, devido à presença de altos níveis de estrogênio, se consegue obter maior proteção contra lesões, em virtude das propriedades anti-inflamatórias de tal hormônio.

Assim, percebe-se que tudo no corpo biologicamente masculino está voltado para melhor desenvolvimento dos músculos. Ademais, seus corpos, desde a infância, são bombardeados por hormônios que promovem esse desenvolvimento e crescimento. Lado outro, na ala feminina, isso não ocorre, mesmo que uma mulher treine o mesmo que um homem, que se encontre nas mesmas condições físicas que a sua, não vai conseguir superar a força física, a agilidade, densidade corporal e muscular de um homem, que desde o momento do seu nascimento se desenvolvem dessa maneira.

2.2 Definição de atleta transgênero e sua relevância para a atividade esportiva profissionalizada

O termo transgênero também deriva do latim, do prefixo “trans” que pode significar “além de”, “através de” ou até “do outro lado” (Wandermurem, 2023). Foi introduzido no vocabulário popular por volta das décadas de 1970 e 1980, por intermédio de ativistas da comunidade LGBT, como Virgínia Prince, mulher trans, que usou a denominação “*transgenderist*” para se referir a pessoas que viviam como o gênero oposto, sem necessariamente passar pela cirurgia de redesignação sexual (Stryker, 2008).

Um pouco antes de Prince, no ano de 1965, o psiquiatra John Oliver também fez uso da palavra “*transgender*” em seu livro “*Sexual Hygiene and Pathology*”, onde buscou descrever uma identidade de gênero que difere do sexo atribuído ao nascimento (Oliven, 1965).

No mesmo sentido, a OMS aduz que transgênero é todo aquele cuja identidade de gênero difere do sexo que lhes foi atribuído ao nascer, reconhecendo que a identidade de gênero é uma experiência profundamente pessoal.

Todavia, perdura o questionamento sobre quais as diferenças biológicas entre os atletas transgêneros e cisgêneros, e se seriam suficientes para separá-los em diferentes categorias.

As pessoas transgêneros, tanto as mulheres como homens trans, passam por tratamentos de redesignação de gênero, que incluem várias etapas e abordagens médicas, dentre elas, a cirurgia de redesignação sexual (CRS), na qual se procura recriar as características físicas do sexo oposto o qual se correlaciona com sua identidade de gênero (The Standarts Of Care 7th Version, WPATH – World Professional Association for Transgender Health, s.d., p. 33).

A priori, é importante discutir sobre os tratamentos hormonais a que as pessoas trans são submetidas, com o propósito de adquirir as características do sexo oposto, que corresponde a sua identidade de gênero. Nesse viés, é importante frisar que a administração de agentes exógenos e endócrinos para induzir as mudanças feminilizantes e masculinizantes são, medicamente, necessárias para muitos transexuais, transgêneros e gêneros não-conformistas (*gender non-conforming*) com disforia de gênero (Cohen-Kettenis et al., 2009).

Frequentemente, o tratamento hormonal é o primeiro passo no processo de transição médica, que nas mulheres trans envolve o uso de estrogênios e anti-androgênios para desenvolver as características sexuais femininas, bem como diminuir as masculinas. Sobre o tema, o Dr. Magnus Dias da Silva, endocrinologista da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia Regional São Paulo (SEBEM-SP), em entrevista Mariana Ribeiro, da Coluna Dráuzio Varella em 2021, explica que:

Eles (os anti-andrógenos, hormônios bloqueadores) agem modificando várias partes do nosso corpo que são sensíveis a estes hormônios, ou seja, com o uso contínuo a mulher trans desenvolve os caracteres sexuais típicos da puberdade, como o aumento de mamas, a redistribuição de gordura e a redução de pelos. (Ribeiro, 2021)

Com o intuito de sondar as mudanças físicas que ocorrem no corpo de pessoas transgêneros e se é possível que atletas trans participem das competições com atletas cis, 2 (dois) grupos de pesquisadores realizaram diversos testes de força, metabólicos e musculares. O primeiro foi realizado com um grupo menor, totalizando 23 (vinte e três) pessoas durante o curso de 1 (um) ano. E o segundo foi feito com um grupo maior de 200 (duzentas) pessoas da força militar canadense, durante o período de 2 (dois) anos.

A primeira pesquisa, “*Muscle Strength, size and Composition Following 12 months of gender-affirming treatment in transgender individual*” (Wilk. A et al., 2020) separou 2 (dois) grupos de não atletas, 1 (um) com 11 (onze) mulheres trans e outro com 12 (doze) homens trans, submetendo ambos a tratamento hormonal. Ao final da pesquisa, percebeu-se que, para os homens trans (nascidos mulheres biológicas), houve aumento significativo dos músculos, massa e força, com crescimento de 15% (quinze por cento) em relação ao volume muscular da coxa e da área da seção transversal (*cross-sectional área CSA*), além do que a densidade corporal sofreu aumento de 6% (seis por cento).

Por outro lado, com as mulheres trans (nascidos homens biológicos), o mesmo não ocorreu. Observou-se que, mesmo após o período de 1 (um) ano de tratamento hormonal, com a supressão da testosterona e com a suplementação dos hormônios femininos, como o estrogênio, não houve mudanças significativas na composição corporal dos participantes, tanto é que, mesmo após as robustas mudanças que os

homens trans apresentaram, as mulheres trans ainda possuíam medidas superiores de força, de densidade e metabólicas.

Nas mulheres trans, os músculos da coxa diminuíram em 5% (cinco por cento) e o volume da área da seção transversal diminuiu em 4% (quatro por cento), enquanto que a densidade corporal se manteve inalterada. Em conclusão, os estudiosos entenderam que os homens trans tiveram ganho de força, enquanto que as mulheres trans mantiveram a sua força inalterada, o que pode ser visto no seguinte trecho da pesquisa (Wilk *et al.*, 2020):

Em contraste com as HT, as MT tiveram redução na massa muscular com o decorrer do tratamento. Contudo, de nada vale a diminuição de massa muscular nas MT, pois ela foi menor do que o correspondente aumento de massa nos HT, tanto nos termos relativos e absolutos de mudança. Após os 12 (doze) meses de tratamento, as MT ainda apresentavam volume muscular e área de quadríceps maior que as dos HT.²

No texto, HT significa “homem trans” e MT, “mulher trans.” Ainda, no mesmo sentido do estudo apresentado, foi realizada outra pesquisa (Roberts *et al.*, 2020) no ano de 2020, que analisou as mudanças biológicas e fisiológicas de oficiais do exército, marinha e aeronáutica estadunidense/canadense, durante o curso de 1 (um) ano do tratamento de redesignação sexual.

Nesse viés, os referidos autores concluíram que:

No presente estudo, confirmamos que o uso de hormônios de afirmação de gênero estão associados com as mudanças na performance atlética, bem como demonstrou que as diferenças pretéritas ao tratamento, entre mulheres transgêneros e mulheres cisgêneros persistiram mesmo após os 12 meses de tratamento, atualmente proposto pelas competições do *World Athletics* e o COI. O estudo sugere que, talvez, sejam necessários mais de 12 meses de tratamento de supressão hormonal da testosterona, de modo que as mulheres trans não tenham vantagem competitiva ao participar de competições da elite atlética.³ (Roberts *et al.*, 2020)

² Traduzido livremente do texto original em inglês: “In contrast to HT, MT had a reduction in muscle mass over the course of treatment. However, the decrease in muscle mass in MT is of no value, as it was smaller than the corresponding increase in mass in HT, both in relative and absolute terms of change. After 12 (twelve) months of treatment, MT still had greater muscle volume and quadriceps area than HT.”

³ Traduzido livremente do seguinte texto original em inglês: “In this study, we confirmed that use of gender affirming hormones are associated with changes in athletic performance and demonstrated that the pretreatment differences between transgender and cis gender women persist beyond the 12 month time requirement currently being proposed for athletic competition by the World Athletics and the IOC. This study suggests that more than 12 months of testosterone suppression may be needed to ensure that transgender women do not have an unfair competitive advantage when participating in elite level athletic competition”.

Na referida pesquisa, percebeu-se ainda que, mesmo após 2 (dois) anos de tratamento, as mulheres trans ainda eram 12% (doze por cento) mais rápidas que suas concorrentes cis, para fins de comparação. No início dos testes, a diferença era de 21% (vinte e um por cento).

Dessa forma, é certo afirmar que as supracitadas pesquisas, como essa última aqui destacada, reforçam o entendimento de que não é possível manter, atualmente com os meios conhecidos, o equilíbrio competitivo com a participação de atletas transgêneros com atletas cisgêneros nas competições de alto rendimento, o que será melhor demonstrado com casos práticos na parte final deste estudo.

Por outro lado, é relevante frisar a diferença entre atletas transgêneros e pessoas diagnosticadas com Distúrbios de Diferenciação Sexual (DDS), igualmente conhecidas por intersexo. Enquanto que as pessoas trans, conforme visto acima, são aquelas que não se conformam com o sexo biológico (isto é, aquele que lhes foi designado ao nascer), uma pessoa intersexo é aquela que nasce com características genéticas congênitas de ambos os sexos, sejam elas as genitais, cromossômicas ou no tocante aos níveis hormonais, que não se encaixam nas definições típicas do masculino ou feminino (Mcinnis, 2021).

A situação das atletas intersexo é diferente das participantes trans, pois as primeiras possuem condição genética que as tornam predispostas a variações no desenvolvimento padrão das características físicas e hormonais dos corpos femininos e masculinos, sejam elas anatômicas, com o surgimento de genitais ambíguos e características que não correspondem ao seu sexo cromossômico, hormonais, como a apresentação de níveis atípicos de testosterona ou estrogênio, e as genéticas, demonstrando cromossomos atípicos (Mcinnis, 2021). Lado outro, na atualidade, as atletas trans costumam nascer e transitar pela puberdade como mulheres ou homens cis, criando grandes diferenças físicas, hormonais e genéticas, as quais, no momento, não são possíveis de serem corrigidas apenas com o tratamento hormonal ora determinado pelas entidades de administração do desporto de cada modalidade, aos auspícios do COI.

3 DAS NORMAS JURÍDICAS EXISTENTES PARA AS COMPETIÇÕES INDIVIDUAIS E DA SITUAÇÃO DAS ATLETAS TRANSGÊNEROS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO

Toda relação de convivência humana necessita por uma regulamentação, a fim de possibilitar as melhores condições de convivência, e no mundo dos esportes não poderia ser diferente, surgindo, no final do século XIX, os primeiros esboços das normas desportivas da atualidade, com a Federação Inglesa de Futebol (FA), que criou as primeiras regras oficiais de tal esporte (Curran, 2022).

Assim como toda norma jurídica, as que regem o Direito do Desporto são dotadas de complexidade e individualidade, variando de acordo com o país e modalidade esportiva, se subdividindo em diferentes categorias, sejam elas as legislações nacionais, os regulamentos das federações esportivas internacionais, como a Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA), a Federação Internacional de Basketball Amador (FIBA), o COI e os acordos específicos de competições.

Para o presente estudo, é importante verificar como essas normas, tanto internacionais como nacionais, vêm sendo aplicadas, considerando a inclusão de atletas transgêneros nas competições.

3.1. Das normas jurídicas nacionais e internacionais para as competições individuais de alto rendimento

As normas desportivas são de grande importância para manter a organização, transparência e justiça nas competições nacionais e internacionais, sendo fundamental para entender a participação de atletas trans nos esportes individuais, inclusive estabelecer uma compreensão a respeito das estruturas normativas que regulam os esportes.

Iniciando-se pelas de âmbito nacional, é válido destacar que a promoção do desporto é dever do Estado, garantindo-se a autonomia das entidades esportivas, a criação de incentivos ao esporte de alto rendimento e a necessidade de fomentar a prática desportiva em todos os níveis, como visto no art. 217 da CF/1988 (Brasil, 1988), o qual assim dispõe a respeito:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

[...] (Brasil, 1998)

Ao fazer isso, o art. 217 da CF/1988 estabelece base constitucional para o desenvolvimento do esporte no Brasil, moldando toda e qualquer estrutura normativa que venha a ser aplicada em território nacional, abrindo espaço para a regulação no âmbito infraconstitucional.

A Lei Geral do Desporto, conhecida como Lei Pelé, a Lei nº 9.615/1998, (Brasil, 1998), surge com o objetivo de regulamentar o esporte como um direito de todos, prezando pelo desenvolvimento e a organização das práticas desportivas, trazendo uma maior ênfase para os valores éticos, da saúde e da segurança dos atletas, bem como o combate ao racismo e à discriminação.

Em seu art. 2º, inciso XI, traz que é princípio do desporto o da “segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial”. Disposição essa de grande relevância para o presente estudo, visto que, como já observado anteriormente, não vem sendo possível manter a segurança dos esportes com a participação de atletas, com características genéticas masculinas congênitas, com competidoras biologicamente mulheres.

Ademais, serão analisados ainda casos práticos, que demonstram a insegurança e o desrespeito à integridade física das atletas cisgêneros femininas com essa participação, como ocorreu com a lutadora de boxe Fallon Fox.

A referida lei dispõe ainda que são órgãos do sistema desportivo, encarregados de coordenar, administrar, normatizar e apoiar a prática do desporto: o COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), bem como as demais entidades nacionais e regionais de administração do desporto, as ligas regionais e nacionais, além das entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas mencionadas nos incisos anteriores, cuja disposição dos seus incisos I a VIII do parágrafo único do art. 13 assim se encontram:

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

VII – o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

VIII – o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP)

(Brasil, 1998).

Dessa maneira, cabe a esses órgãos reguladores a criação de disposições que venham a normatizar a participação e o formato das competições a serem realizadas, bem como estabelecer as responsabilidades e competências dessas entidades desportivas, cabendo frisar que as entidades, como as federações e confederações, possuem autonomia para dispor quanto à organização das competições, definindo os critérios técnicos, as formas de arbitragem, as penalizações, os requisitos de participações, entre outras disposições.

Além dessas responsabilidades, as referidas entidades desportivas são incumbidas também de garantir a segurança dos seus participantes, bem assim de fornecer condições adequadas para a prática esportiva.

Também de suma importância, a Lei Geral do Esporte (Brasil, 2023) recentemente sancionada, apresentou diversas atualizações à legislação esportiva brasileira. É importante ressaltar ainda que as disposições das legislações específicas, como a Lei Pelé, foram mantidas, em tudo que não divirjam da nova atualização.

O novo regulamento reafirma os princípios da igualdade e da inclusão, previstos nos incisos do art. 2º da referida lei, proibindo as discriminações de gênero, orientação sexual, raça, origem e condições socioeconômicas nas competições esportivas, não sendo considerada discriminação de gênero a divisão das disputas em categorias femininas e masculinas, pelas disposições de peso e tamanho, visto a garantia do equilíbrio desportivo, sendo válido falar em separação de atletas transgêneros e cisgêneros, como já vem sendo feito com homens e mulheres cis.

A Lei Geral do Esporte traz ainda medidas de promoção à igualdade no esporte, a fim de promover a participação e visibilidade feminina em todas as áreas do esporte, seja em treinamentos, competições e na gestão, cabendo às entidades desportivas a criação de políticas de gênero bem como de ações afirmativas que incentivem a presença feminina nos campeonatos, bem como na arbitragem e nas lideranças, como pode ser visto no § 3º do art. 3º de tal lei, o qual assim dispõe:

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

[...]

§ 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

[...]

(Brasil, 2023)

Ainda nesse mesmo artigo, porém no §1º, a lei reforça a disposição constitucional, do art. 217, ao dizer que a promoção, o fomento e desenvolvimento do esporte e das atividades físicas são direito de todos, sendo direito social e dever do Estado, tendo caráter de interesse público geral.

Além das regulações normativas supracitadas, outro órgão que regula a participação desses atletas é o COB. Essa entidade vem seguindo, em grande parte, as orientações do COI, procurando sempre promover a inclusão das atletas desde que garantida a integridade das competições.

O COB, por sua vez, possui regramentos abrangentes relacionadas à organização e participação em competições desportivas, sendo ele o órgão responsável por estabelecer regulamentos e critérios específicos para eventos, procurando sempre incentivar a inclusão, igualdade de gênero e combater quaisquer tipos de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, quando vexatórias, sendo importante sempre observar as garantias constitucionais, dada à proteção dos esportes.

3.2. Critérios formais para a participação das atletas transgêneros nas competições individuais

Quanto os critérios específicos para a participação de atletas transgêneros o COB, num primeiro momento, estabeleceu que esses atletas precisariam preencher critérios de regulação hormonal, onde deveriam apresentar nível de testosterona abaixo de 5 (cinco) nanomoles por litro, por um período mínimo de 12 (doze) meses antes da competição. Contudo, como percebido nas pesquisas de Wilk *et al.* e Roberts *et al.*, o tratamento hormonal com duração de 1 (um) a 2 (dois) anos não vem sendo o suficiente para suprir as diferenças de forças entre a biologia masculina e feminina.

Ademais, o COI, desde 2021, abandonou os critérios de divisão baseados nos limites hormonais padronizados, como os níveis de testosterona, procurando atualmente enfatizar o respeito à dignidade e à privacidade das atletas, tendo as federações esportivas permissão e autonomia para desenvolver seus próprios critérios de admissibilidade de acordo com suas necessidades esportivas, desde que, em tese, se baseia em evidências científicas e robustas, levando em consideração fatores como a vantagem competitiva, a segurança, o equilíbrio competitivo, entre outros.

Essa forma de organização, que abre mão da utilização de critérios estritamente científicos, para abraçar sentimentos e conceitos meramente sociológicos, coloca em risco todos os atletas, tanto pela falta de segurança nas competições, tendo em vista a possibilidade de disputas entre homens originalmente biológicos contra mulheres biológicas, como pela ausência de equilíbrio competitivo que isto causa.

Não obstante, como cada federação desportiva tem poder discricionário para escolher as diretrizes de participação, é válido apontar como as principais organizações, nacionais e internacionais, vêm tratando do tema, na forma adiante explicada.

A FINA, desde 2022, estabeleceu que somente poderiam participar das competições femininas as mulheres cis e as trans que tivessem se submetido à transição de gênero e a específico tratamento hormonal antes dos 12 (doze) anos completos, em outras palavras, antes de passada a puberdade masculina, sob a

justificativa de evitar vantagens competitivas associadas ao desenvolvimento físico masculino que ocorrem durante a puberdade (BBC News, 2022).

Seguindo o mesmo raciocínio que a anterior, a *World Athletics*, entidade de administração internacional do atletismo, proibiu a participação de mulheres trans que realizaram a transição após a puberdade masculina, nas competições de modalidade feminina, bem como reduziu pela metade os níveis de testosterona permitidos para atletas intersexo, passando de 5 (cinco) para 2,5 (dois vírgula cinco) nanomoles por litro, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de preservar a equidade competitiva e a necessidade primordial de proteger a categoria feminina (Reuters, 2023).

A FIBA, por outro lado, não estabelece critérios rígidos de participação, mas avalia caso a caso, levando em consideração os níveis de testosterona e de desenvolvimento físico para autorizar a participação de atletas trans em competições femininas.

A UCI anunciou que atletas transgêneros que passaram pela puberdade masculina estão proibidos de competir nas categorias femininas, justificando sua decisão nas evidências científicas referentes às vantagens físicas que as atletas trans possuem sobre as atletas cis. Vale ressaltar que, com as proibições de legislações internas de cada país, costumeiramente, impedindo a transição hormonal antes de atingir a maioridade, torna-se praticamente impossível existir algum atleta que cumpra tal regimento. Como forma de contornar o problema, a entidade, então, criou categoria “aberta” que inclui atletas transgêneros e não binários (Papillon, 2023).

No mesmo sentido, a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), restringiu a participação de atletas trans que passaram pela puberdade masculina de competir nas categorias femininas, permitindo apenas aqueles que passaram pela transição antes dos 12 (doze) anos, a fim de preservar a equidade competitiva (Roush, 2023).

Percebe-se, portanto, que mesmo com considerável disposição legal, tanto o ordenamento jurídico brasileiro como o internacional deveriam buscar apresentar disposições concretas e coerentes entre si, quanto à participação de atletas transgêneros, evitando deixar margem discricionária para as entidades organizadoras das competições desportivas, como o COB, a Confederação Brasileira de Basquete (CBB), a Confederação Brasileira de Boxe (CBBOXE), a Confederação Brasileira de

Atletismo (CBAt), a UCI, a FIBA, a Federação Internacional de Natação (FINA), entre outras, ao permitir a participação dessas atletas ao seu próprio modo.

Nesse viés, é importante frisar o tamanho do problema que isso gera quando não regulamentado corretamente, pois, tanto as atletas cis como as próprias atletas trans, saem prejudicadas, visto que não se sabe quais serão aceitas, a partir dos níveis hormonais pedidos, da necessidade ou não de intervenção cirúrgica, dentre outros fatores. Assim, a participação dessas atletas vem sendo tratada como um paliativo improvisado, isto é, algo sem forma definida, não sendo tal estrutura vantajosa para quaisquer das partes envolvidas, porquanto não é possível garantir o equilíbrio competitivo, bem assim o *fair play* e a segurança da prática esportiva, como é determinado em quase todos os dispositivos regulamentares existentes, caso não se estabeleçam regras e métodos padronizados para a participação das atletas trans.

Ademais, mesmo que os órgãos internacionais possuam maior variedade de disposições referentes à participação de atletas transgêneros nas competições, ainda ocorrem muitas divergências, extremamente prejudiciais às atletas, como foi observado nas Olimpíadas de Paris 2024, visto que, em tal competição, 2 (duas) atletas foram aceitas na categoria feminina de boxe, embora tenham sido proibidas de disputar a competição Mundial de Boxe, ocorrida no ano anterior (2023), por não passarem no teste de gênero proposto pela Associação Internacional de Boxe (IBA), o que será melhor explicado mais adiante. (Olivieri, 2024).

Por fim, é certo afirmar que tais divergências são extremamente prejudiciais às competições, no sentido de se ter um evento seguro, equilibrado e justo nos esportes, sendo necessário estabelecer padrões de participação dessas atletas, a fim de conseguir garantir os referidos parâmetros de segurança, equilíbrio e justiça no âmbito desportivo, bem como de preservar a existência das atuais categorias femininas, que, face a essas mudanças, vem sendo pondo em risco.

4 ANÁLISE DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO COMPETITIVO JUSTO EM ESPORTES INDIVIDUAIS DE ALTO RENDIMENTO

A discussão, quanto à participação das atletas transgêneros nos esportes é vasta, perdurando o questionamento de se é justo colocar atletas biologicamente femininas para competir com atletas biologicamente masculinas.

Em face dessas dúvidas e das incontáveis polêmicas e escândalos competitivos, as organizações esportivas vêm procurando meios de regular a participação desses esportistas, como visto anteriormente. Contudo, o legislado diverge da prática, sendo necessário avaliar como essa participação e/ou separação funciona na vida real, por meio da exposição de casos e da opinião de especialistas da área.

4.1. Exposição de casos de atletas transgêneros nos esportes individuais

A busca pela inclusão de atletas trans nos esportes não é recente, mas o tema voltou a ter destaque, tanto positiva (tendo em vista as discussões ocorridas sobre como trazer essa inclusão de forma justa) quanto negativamente (considerando o preconceito que as atletas trans sofrem principalmente nas redes sociais), a exemplo do que aconteceu com a nadadora universitária Lia Thomas (antes conhecida como William Thomas), que, nos anos de 2021-2022, após cumprir os então requisitos da National Collegiate Athletic Association (NCAA), passou a competir pela equipe feminina de natação da Universidade da Pensilvânia (Park & Wong, 2022).

Thomas, nos anos de 2018 a 2020, competiu pela equipe masculina de natação da sua universidade e começou o tratamento hormonal para a transição de gênero em 2019 (Park & Wong, 2022).⁴

No entanto, só veio a competir de fato na categoria feminina em 2021, após 2 (dois) anos de tratamento, o que aconteceu no Zippy individual, onde quebrou diversos recordes femininos, dentre eles o “500 – Yard Freestyle” – tempo de 4:34.06, 12 segundos mais rápido que a antiga marca, “200 - Yard Freestyle” – tempo de 1:41.93, sete segundos mais rápido que o anterior, sendo o tempo mais rápido no

⁴ Em tradução livre: “Thomas competed on the men’s team for the 2018-19 and 2019-20 seasons and began hormone replacement therapy in May of 2019.”

nacional e o “1.650 Yard Freestyle” – tempo de 15:59.71, com 38 segundos acima do antigo recorde (Patterson, 2021).⁵

Após esses resultados e com Thomas ocupando todos os pódios das competições de natação, suas colegas de esportes se sentiram injustiçadas, em face de Lia ser um homem biológico, com vantagem em altura, envergadura e velocidade.

Uma dessas competidoras foi Riley Gaines, nadadora da Universidade de Kentucky, a qual competiu contra Lia Thomas nos eventos da NCAA e, em diversas situações, expressou o desconforto e sentimento de injustiça que ela e outras nadadoras sentiam com a participação de Lia, que inclusive dividia o vestiário com as meninas (Gaydos, 2023).

Em entrevista para a Fox News, Gaines, comenta que teve que abrir mão de seu troféu para Thomas, pois ficaria melhor para as fotos;

Tendo apenas um troféu, a NCAA o entregou para Thomas e disseram que eu iria para casa de mãos vazias. Quando perguntei o porquê, que por sinal não era uma questão para a qual eles estavam preparados, me informaram ser crucial que Thomas estivesse com o troféu para as fotos. Eu me senti traída, insignificante, reduzida a uma propaganda. Mas meus sentimentos não importavam. O que importava para NCAA eram os sentimentos de um homem biológico. [...] ao deixar que ele tire as atletas femininas do pódio, o conselho universitário de atletas está intencional e explicitamente discriminando com base no sexo (Fox News, 2023).⁶

Esses sentimentos expressados por Gaines foram repercutidos no mundo todo, levantando o questionamento de se a inclusão de atletas trans não estaria provocando a exclusão de atletas cis, que não possuem condições de competir em pé de igualdade.

⁵ Em tradução livre do texto original em inglês: “She set a new pool and meet record in the 500-yard freestyle, according to UPenn. The Austin, Texas, native kept the same momentum in the finals and swam over 12 seconds faster, coming in first at 4:34.06. Her time currently marks the best in the country for the event and sets a new program record. On Saturday, Thomas won the 200-yard freestyle by less than seven seconds and set a new pool, meet, and program record of 1:41.93, the fastest time in the nation, the school shared on its website. She continued her record-breaking streak Sunday, winning the 1,650-yard freestyle by more than 38 seconds with a time of 15:59.71, according to UPenn.”

⁶ Novamente em tradução livre do texto original em inglês: “Having only one trophy, the NCAA handed it to Thomas and told me i had to go home empty-handed, and when I asked why – which was not a question they were prepared to be asked – I actually appreciate their honesty because they said it was crucial Thomas had it for picture purposes. Thomas had to have it for the pictures. I felt betrayed. I felt belittled. I felt reduced to a photo-op. But my feeling didn’t matter. What mattered to the NCAA was the feelings of a biological male. [...] to displace female athletes in the pool and on the podium, the governing body for elite college athletes, intentionally and explicitly discriminated on the basis of sex”

Casos como o de Lia Thomas se repetiram pelo mundo, como ocorreu com Anne Andres, levantadora de peso canadense transgênero, que desde sua transição vem quebrando diversos recordes femininos (Larsen, 2023).

Andres, em 2023, quebrou o recorde de levantamento de peso ao levantar 597,5kg (quinhentos e noventa e sete vírgula cinco quilos), 200kg (duzentos quilos) a mais que SuJan Gill, que ficou em segundo lugar (Shipley, 2023). Até o presente momento, Anne participou de 12 (doze) competições, conquistando 10 (dez) medalhas de ouro, 1 (uma) de prata e 1 (uma) de bronze, estando sempre no pódio das competições (Tabakovic, 2023).

Do mesmo modo se sucedeu com Fallon Fox, lutadora trans de Artes Marciais Mistas (MMA), a qual, em 2014, causou fraturas no osso orbital da face, bem como diversas outras complicações em sua oponente, mulher cis, Tamikka Brents. Em entrevista, Brents comenta nunca ter sentido tanta força em uma mulher. Tal registro ficou da seguinte maneira:

Tenho lutado com muitas mulheres e nunca senti a força que senti numa luta como aquela noite. Não posso responder se é porque ela nasceu homem ou não, porque eu não sou médico. Só posso dizer que nunca me senti tão dominada na minha vida e eu sou uma mulher anormalmente forte por conta própria. A pegada dela era diferente, normalmente eu consigo me movimentar no *clinch* de outras competidoras femininas, mas não consegui me movimentar no de Fox. Eu ainda discordo da luta da Fox. Em qualquer outra profissão ou carreira eu digo que é possível tentar, mas quando se trata de um esporte de combate eu não acho justo. Pelo menos até que tenhamos mais provas científicas atestando ser justo ou não essa participação, é preciso que ocorra mais pesquisas. (Shutts, 2017)⁷

Semelhante ao ocorrido entre Fox e Brents, durante as Olimpíadas de Paris 2024, foram evidenciadas novamente as discussões quanto à necessidade de uma regulamentação própria para a inclusão de atletas trans.

Isso pode ser dito porque, durante as competições olímpicas de boxe, foi permitida a participação da boxeadora argelina Imane Khelif, a qual, erroneamente, alegaram possuir condição genética rara denominada hiperandrogenismo,

⁷ Traduzido livremente do texto original em inglês: “I’ve fought a lot of women and have never felt the strength that I felt in a fight as I did that night. I can’t answer whether it’s because she was born a man or not because I’m not a doctor. I can only say, I never felt so overpowered ever in my life and I am an abnormally strong female in my own right. Her grip was different, I could usually move around in the clinch against other females but couldn’t move at all in Fox’s clinch [...] I still disagree with fox fighting. Any other job or career I sal have a go at it, but when it comes to a combat sport I think it just isn’t fair. At least not until we have more scientific proof that it is or isn’t fair. More research is needed for sure.

caracterizada por níveis excessivamente altos de hormônios (Laboissière, 2024), sendo tal informação desmentida, tendo em vista que a referida atleta argelina possui cromossomo masculino XY, testículos internos, “micropênis” e não apresenta útero (O Globo, 2024). Além dela, também foi autorizada a participação da taiwanesa Lin Yu-Ting nas Olimpíadas de Paris 2024. Contudo, cabe registrar que ambas as boxeadoras falharam no teste de gênero, sendo desqualificadas da última competição mundial da prática esportiva, visto que possuíam cromossomos XY, segundo a presidente da IBA, Umar Kremlev (GE, 2024).

Ainda sobre essa participação, a IBA emitiu nota sobre o exame das atletas, o que fez da seguinte maneira:

Essa decisão, tomada após uma análise meticulosa, foi extremamente importante e necessária para manter o nível de justiça e mais ainda a integridade da competição [...] “Importante notar, as atletas não passaram por um exame de testosterona, mas realizaram um teste separado e reconhecido, cuja especificações seguem confidenciais. Esse teste conclusivamente indicou que as duas atletas não atendem ao critério necessário de elegibilidade e têm vantagens competitiva sobre outras competidoras mulheres” (ESPN, 2024).

A retromencionada associação afirmou ainda que os testes foram realizados nas atletas após o recebimento de diversas reclamações dos treinadores de suas oponentes. Num primeiro momento, os exames foram realizados pelo laboratório Sistem Tip Laboratory, de Istambul, onde foi revelado que as amostras genéticas “não correspondiam aos critérios de elegibilidade para eventos femininos da IBA”.

Face à novidade da situação para o boxe, a IBA decidiu conduzir um segundo teste, antes de desqualificar Khelif e Yu-Ting, desta vez realizados no Dr. Lal PathLabs, em Nova Déli, onde novamente foi constatada a inelegibilidade das atletas. A referida associação de boxe alegou, por fim, que ambas as atletas receberam cópias dos testes e nunca os contestaram (Lopes, 2024).

A fim, ainda, de sanar quaisquer dúvidas, a IBA deixou claro que usa para definição de homens e mulheres a composição cromossômica XY (masculino) e XX (feminino)⁸, bem como que não importa para ela como Imane Khelif e Lin Yu-Ting se identificam e o que está escrito em seus passaportes, mas sim o risco de haver

⁸ Na biologia, todo ser humano possui 23 (vinte e três) pares de cromossomos em cada célula. Entre eles 1 (um) par de cromossomos X ou Y, cuja combinação determina o sexo biológico de cada pessoa: mulheres são XX e os homens XY.

desequilíbrio competitivo em face da composição hormonal presente no organismo, que pode lhes dar vantagem distinta sobre suas concorrentes biologicamente femininas (Lopes, 2024).

Buscando desvendar tal celeuma, o jornalista argelino Djaffar Ait Aoudia teve acesso aos documentos médicos de Imane Khelif, descrevendo que os exames apontam que a boxeadora tem testículos internos e composição cromossômica XY (masculina), decorrente da doença genética de deficiência de 5-alfa-redutase. Esse relatório médico, descartado pelo COI, foi feito por profissionais do Hospital Kemplin-Bicêtre em Paris e do Hospital Mohamed Lamine Debaghine em Argel, indicando que Imane não possui útero, bem como que foi verificada a presença de algo descrito como um “micropênis” na atleta (Carvalho, 2024; Srivastava, 2024).

Após tomar conhecimento desses resultados, foi sugerido que a atleta passasse por cirurgia de correção de sexo e terapia hormonal, para alinhar seus traços físicos aos de sua identidade de gênero auto-percebida e não mais aos de seu sexo biológico.

Após essas polêmicas, por sua vez, o COI, por meio de seu porta-voz, Mark Adams, não reconheceu os testes de gênero feitos pelo IBA, sob os argumentos de que as atletas foram testadas durante o Campeonato Mundial de Boxe de 2023 após uma das atletas vencer uma boxeadora russa e que foram feitos sem nenhum propósito, sob a falsa alegação de que havia suspeita contra elas, conforme pode ser observado:

O teste, pelo que pude observar foi feito arbitrariamente. A decisão que foi reportada corresponde a competição na qual uma das boxeadoras venceu uma competidora russa. Não sei se isso corresponde a verdade, além do fato de que a decisão de fazer os testes foi tomada naquele momento. Não sabemos o propósito do teste, mas nos livramos dos testes de sexo no século passado. [...] Nem preciso dizer que se começarmos a agir com base em ‘suspeitas’ conta todos os atletas, estaríamos seguindo um caminho muito ruim (Muñana, 2024).⁹

Contudo essa forma de pensar é, no mínimo, falha pois só há como começar uma investigação através de uma suspeita, uma desconfiança inicial que impulsiona

⁹ Traduzido livremente do texto original em inglês: “The test, as far as we can see, was done arbitrarily. The decision that I’ve seen reported also relates to the competition in which one of the boxer beat a Russian boxer. I don’t know if there’s any truth in that, but the fact that the decision to take the test was taken on the spot there. I don’t know what the purpose of the test was. We managed to get rid of sex testing in the last century. [...] I need hardly say that when we start acting on suspicion against any athlete, whatever it may be. We are going down a very bad road.”

a investigação, sendo isso que ocorreu com ambas boxeadoras, tanto que o IBA não instaurou o processo de investigação arbitrariamente, mas tão somente após receber diversas reclamações dos treinadores das demais competidoras femininas (Lopes, 2024).

Ainda no que se refere aos testes, o presidente do COI, Thomas Bach, afirma que os “discursos de ódio” nas olimpíadas são inteiramente inaceitáveis, reforçando o pronunciamento de Mark Adams (Lopes, 2024). Contudo, não parece justo, nem correto, falar que o procedimento é falho, face à alegação rasa de preconceito, e que por isso não vão considera-lo, ignorando provas concretas de que essas atletas não estariam aptas a participar da competição.

Ora, será que é realmente válido ignorar um teste legítimo, realizado por uma associação desportiva internacional, que atesta a disparidade de força dessas competidoras, julgando-as impedidas de participar das lutas na competição mundial, apenas por uma falha formal de divulgação e de uma fraca alegação de “discurso de ódio” que recentemente vem sendo a carta coringa de diversas organizações para se esquivarem dos fatos e defender posicionamentos ideológicos? Será que é realmente justo deixar um critério sociológico, referente a como essas atletas se sentem, se sobrepor às regras e critérios de participação?

Não é aceitável que em na sociedade atual, se permita a “maleabilidade” das regras, a fim de incluir os interesses de um grupo demográfico específico, se valendo do “escudo” do discurso de ódio, para se esquivar de observar os fatos médicos e biológicos.

Situações como essa, cominadas com a falta de regulamentação concisa e coerente entre si, de punições e parâmetros para a proteção do *fair game* e do *fair play* dos jogos esportivos, principalmente quando se fala de competições de nível olímpico e mundial, despertam o sentimento de revolta e de inconformidade na população mundial, deixando tanto as atletas cisgêneros, como as atletas transgêneros vulneráveis a ataques e a discriminação.

4.2. Criação de nova subcategoria de esportes individuais de alto rendimento

Embora a ocorrência dessas situações, narradas em linhas acima, percebe-se uma insistência em negar as notáveis diferenças físicas entre homens e mulheres,

que não conseguem ser apagadas com a mera utilização de supressores hormonais, como já demonstrado no trabalho em tela.

O risco que essa inclusão desregulada apresenta para os esportes é inegável, como pode ser visto pelos depoimentos da ex-jogadora de vôlei Ana Paula Henkel, durante o programa “Os pingos nos l’s”, em 2021, para quem:

É desleal a inclusão de atletas transexuais em esportes femininos, já que biologicamente são mais fortes. É inacreditável isso, e o pior é o silêncio das pessoas que dizem que protegem o sexo feminino. Esse tipo de inclusão que tentam tanto empurrar significa a exclusão de mulheres. São homens biológicos, a genética não muda (Jovem Pan, 2021).

Claro que é importante respeitar a identificação social de cada pessoa, mas esse novo cenário dos esportes vem tirando a oportunidade de atletas biologicamente mulheres. Nesse ínterim, o que ocorre é um novo fenômeno de exclusão, mascarado como inclusão, em que homens biológicos tiram das mulheres biológicas seu local de representação e destaque. Quanto a esse aspecto, Henkel afirma que:

A gente faz o parênteses para o respeito à identidade social das pessoas, a maneira como elas querem viver, isso deve ser respeitado. Porém, o pilar mais importante do esporte é o genético e isso é imutável. Não tem como competir com um corpo masculino, mesmo se a aparência estiver feminina. Meninas estão perdendo bolsas em universidades para meninos biológicos e esse silêncio é o que mais me incomoda, essa falsa inclusão e essa falsa proteção às mulheres. As mulheres são colocadas em uma turba da espiral do silêncio porque senão essa turma violenta, turma LGBTQIA +, acaba cancelando as pessoas [...] (Jovem Pan, 2021).

Por meio dessas falas, Ana Paula Henkel externa a preocupação e sentimento de frustração, face a essa insistência em negar a existência da disparidade de forças entre atletas transgêneros e cisgêneros, a qual, como mostrado nas pesquisas realizadas por Wilk *et al.* e Roberts *et al.*, bem assim nos casos concretos apresentados nesse trabalho, não pode ser corrigida com a mera utilização de supressores hormonais, tendo em vista o desenvolvimento muscular obtido antes do respectivo tratamento supressor.

Além das falas de Henkel, a marca esportiva XX-XY Athletics produziu campanha contra a participação de transgêneros nos esportes femininos, tendo como alvo da produção a marca Nike, que vem repetidamente corroborando com a ideia de mulheres trans competindo lado a lado com mulheres cis, conforme vídeo disponibilizado na página do Instagram da marca XX-XY Athletics.

No supracitado vídeo, podem ser vistas diversas garotas jovens, cujo diálogo registrado ficou da seguinte forma:

Querida, Nike. Querida, Nike. Querida, Nike, por que você não me defende? Por que você não vai me defender? Por que, não? Por que você afirma apoiar mulheres e meninas e quando mais precisamos de você, você permanece em silêncio? Hoje, homens estão reivindicando nossa identidade, nossos esportes, nossos espaços. Homens e meninos estão roubando oportunidades, medalhas, troféus e nosso futuro. Isso não é justo, ou honesto. Na verdade, muitas vezes é perigoso e mesmo assim, você se recusa a usar sua plataforma para manifestar. Você diz que é pela justiça social em andamento, então porque você permite que os direitos dos homens venham antes dos nossos? Como uma marca de grande alcance, vem também maiores responsabilidades. Você tem a chance de fazer a coisa certa e não apenas fazer a coisa fácil. Então estamos pedindo a você, Nike, como a maior voz nos esportes, você vai me defender? Você vai? Vai apenas fazê-lo? (XX-XY Athletics, 2024)¹⁰

Na campanha, direciona-se a pergunta à marca Nike, visto a sua grande representatividade no mundo dos esportes. Contudo, pode-se interpretar como um pedido geral, para todos aqueles que têm o poder para proteger essas jovens, de modo a garantir o equilíbrio, a justiça e a segurança nas competições, mas não o fazem, o que gera revolta, inconformidade, desânimo e desagrado, que leva as pessoas a produzirem esse tipo de campanha.

Outrossim, cabe destacar que, no texto da campanha, a expressão vista ao final do texto traduzido livremente “Vai apenas fazê-lo?” representa uma crítica ao slogan da Nike “*Just Do It*”, no momento em que essas jovens garotas indagam a empresa se não vai tomar um partido e defendê-las, garantindo um local de destaque das mulheres nos esportes.

Essa propaganda não é a primeira demonstração de desconforto das mulheres cis com a participação de atletas trans nos esportes, e, se nada for feito para regular, não será a última, caso não sejam encontradas alternativas viáveis para a participação delas.

¹⁰ Em tradução livre do texto original em inglês: “Dear Nike. Dear Nike, Dear Nike, why won't you stand up for me? Why won't you? Why do you claim to support women and girls? Yet when we need you the most, you remain silent. Today males are claiming our identity, our sports, our spaces. Men and boys are stealing opportunities, medals. Trophies and our future. And it's not fair or just, in fact, it's often dangerous, yet you refuse to use your platform to stand up. You say you're for social justice and progress, so why do you allow men's rights to come before ours? See, with a big platform comes an even bigger responsibility. You have a chance to do the right thing, not just do the easy thing. SO we're asking you Nike, as the biggest voice in all of sports. Will you stand up for me? Will you? Will you just do it?”.

Em virtude de situações de desagrado, como essa narrada acima, algumas instituições internacionais de esporte propuseram a criação de competições separadas para os atletas transgêneros, como ocorre com os para-atletas. A exemplo, tem-se o comitê americano de natação, o qual, após as polêmicas envolvendo a participação de Lia Thomas nas competições femininas, propôs a realização de competição destinada apenas a atletas transgêneros, mas não conseguiram dar continuidade ao projeto, visto a falta de inscrições. Assim, não teve atleta algum transgênero que tenha se inscrito para competir (Plano News, 2023).

Nesse viés, a criação de competição completamente separada se mostrou infrutífera, com a inexistência de adesão de atletas trans, sob as alegações de que a criação de eventos esportivos separados reforçava a ideia de “estranheza” em ser transgênero, excluindo tais pessoas, bem como porque essas competições iriam atrair pouca visibilidade, retirando-lhes o reconhecimento esportivo e que essa segregação estaria lhes negando o direito a ter sua própria identidade de gênero (O Globo, 2021; Faustino, 2024).

No mais, igualmente pode ser dito que não é interessante para as atletas cisgêneros a inclusão dessas competidoras transgêneros nos eventos esportivos individuais, pois as estariam colocando em desvantagem.

Dessa maneira, encontraram-se novamente no mesmo impasse inicial, sendo preciso encontrar solução que seja agradável e justa para todos os atletas, quais sejam, mulheres e homens cis, bem assim mulheres e homens trans, sem que exista prejuízo de uma em detrimento de outra categoria, não sendo possível falar de inclusão de atletas transgêneros quando a pretensa solução vem excluindo as atletas cisgêneros.

No momento atual, enfrenta-se a falta de mecanismos e tratamentos que consigam suprir em 100% (cem por cento) as diferenças físicas e hormonais entre uma mulher trans (biologicamente, homem), que passou pela puberdade masculina e uma mulher cis, não sendo possível manter as condições de justiça e equilíbrio esportivo nas competições.

É importante ressaltar que nem toda segregação é maligna, ou feita com o objetivo de marginalizar um grupo determinado, mas pode ser utilizada como um mecanismo de proteção, como se observa na separação dos esportes em categorias femininas e masculinas e nas subdivisões existentes, a exemplo da separação por

idade que ocorre nos esportes coletivos, tais quais basquete e futebol, que possuem competições sub-15, sub-18, entre outras, e de peso, como ocorre nas competições de boxe e “*wrestling*”.

Essa proteção pode se dar também em competições de esportes intelectuais, como no xadrez, tipicamente dominado por enxadristas homens. Tradicionalmente, o xadrez permitiu a participação de homens e mulheres na mesma categoria, conhecida como “absoluta”. Contudo, com o intuito de incentivar a participação feminina num ambiente historicamente dominado por homens, criou-se, no início do século XX, a categoria feminina (Dourado, 2020). Essa divisão não se baseia em diferenças de habilidades físicas, mas sim em questões culturais, relacionadas ao acesso das mulheres ao esporte, de modo que, superadas essas questões, que ensejam a divisão, não fará sentido mantê-las, motivo pelo qual, hoje, se debate a necessidade, ou não, de se continuar com a categoria feminina no xadrez, visto que as enxadristas do século XIX possuem muito mais acesso às competições, que aquelas do século XX, quando foi criada a categoria feminina (Cruz, 2021).

Essas separações são feitas objetivando garantir o equilíbrio desportivo, a fim de proporcionar a todos o mesmo ponto de partida na competição, dentro das possibilidades, não sendo justo usar como argumento, a justificativa de que mesmo dentro dessas divisões há pessoas que se destacam, os chamados atletas geniais, como Simone Biles, Michael Phelps, Usain Bolt e Pelé (Eler, 2020).

Isso porque esses atletas geniais possuem, de fato, vantagens biológicas únicas, mas que surgem de atributos naturais e de treinamentos intensivos. São os “pontos fora da curva”, mas não deixam de ser capacidades desenvolvidas ao extremo dentro do seu gênero de nascimento. Esses atletas são exemplos máximos do potencial humano dentro de suas categorias, estando suas habilidades, em tese, disponíveis para qualquer pessoa nascida com o mesmo sexo biológico.

Em contrapartida, as vantagens obtidas pelas atletas trans se identificam na transição entre as categorias de gênero, em que a biologia masculina prévia afeta seu desempenho na categoria feminina, sendo que tais características estão menos pronunciadas. Isso ocorre, pois, mesmo com a diminuição da testosterona, o histórico de crescimento sob este hormônio pode resultar em uma base atlética mais favorecida.

Nesse viés, a vantagem de uma atleta trans se relaciona com o desenvolvimento corporal em relação ao gênero atribuído na categoria que participa, enquanto que a genialidade de atletas como Biles, Phelps, Bolt e Pelé é um fenômeno raro, mas que é possível de ocorrer dentro do que é permitido pela biologia e pela genética, sem se cruzar categorias de gênero, respeitando os limites normativos do esporte.

Superada essa questão, é válido ainda demonstrar a necessidade de segregação das categorias, para a proteção e equilíbrio da competição. Para tanto, observa-se determinada luta de karatê, ocorrida em 1974, entre a faixa preta e campeã mundial Beth Bussey e o também faixa preta e campeão mundial da categoria masculina, José Hess. Bussey queria provar que conseguiria vencer um homem num combate justo. Todavia, a luta se mostrou claramente desnivelada, com Hess vencendo Bussey no primeiro Round (Davenport Sports Network, 2022).

Sendo assim, evidencia-se, mais uma vez, a gritante diferença de forças entre os atletas biologicamente masculinos e aquelas cisgêneros, o que demonstra não ser possível suprimir por completo as diferenças corporais entre homens e mulheres, apenas por meio do tratamento hormonal e de processos cirúrgicos de transferência de sexo.

Adicionalmente, é válido apontar a discrepância entre as condutas dos comitês e das organizações desportivas, que se mostram extremamente permissivos com a participação de atletas transgêneros nas competições com atletas cis, mesmo em face de todas as diferenças corporais e hormonais existentes entre as respectivas competidoras, prejudicando o equilíbrio competitivo, tomando por base critérios sociológicos e psicológicos, mas, por outro lado, aplicam punições extremamente severas para os atletas que são pegos no *doping*¹¹, justamente para evitar qualquer mácula no tocante à higidez da prática esportiva.

Todavia, é importante mencionar que não se defende no estudo a aplicação de punições mais brandas para quem for pego no *doping*, até porque a dopagem destrói o jogo limpo e a competição em si, bem como prejudica a saúde e a qualidade de vida dos atletas, mesmo que momentaneamente lhe deem impressionante vantagem

¹¹ O termo *doping*, também conhecido por “dopagem” se refere ao uso de substâncias ou métodos proibidos, pelo atleta para melhorar o treinamento e o resultado no esporte, como o uso de estimulantes, hormônios, entre outros.

competitiva, sendo justo que, para evitar que os esportistas caiam no erro de usarem essas substâncias, haja punição para quem for pego usando doping com suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e em casos de reincidência com suspensão de 8 (oito) anos ou banimento vitalício, conforme Código Mundial Antidopagem, ratificado pelo Brasil e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Portanto, é válido questionar como uma associação mundial de esportes, que pune tão severamente aqueles pegos pelo *doping*, permita a participação de atletas transgêneros, do modo como vem sendo feito, com base em fundamentos estritamente sociológicos e psicológicos, pois, para o esporte, os argumentos inclusivos ora defendidos não são suficientes para validar uma prática competitiva justa.

A fim de solucionar o problema, alvo da presente pesquisa, de maneira a permitir que todas as pessoas possam competir em igualdade de condições, de maneira inclusiva, a atleta e cientista do esporte Joanna Harper propõe a separação das categorias por biomarcadores dos níveis de testosterona no corpo, ao invés de por sexo, pois, em tese, tal divisão, além de incluir as atletas trans, poderia incorporar também atletas intersexuais, como a velocista de meia distância sul-africana Caster Semenya, a qual, devido a sua condição genética, possui níveis naturalmente elevados de testosterona (Mohan, 2022).

Harper afirma saber que a categoria “mulher” é muito importante para as atletas femininas, que percorreram árduo caminho para conquistar seu local nos esportes, sendo ideal que se encontrasse uma maneira de integrar as atletas trans aos esportes de uma maneira igualitária (Mohan, 2022).

No entanto, é possível defender que a separação por biomarcadores por si só não resolveria o problema, porquanto, além de não considerar todo o desenvolvimento corporal passado na puberdade no sexo biológico, que não são apagados com a supressão hormonal, não é justo excluir a categoria feminina visto todo o seu peso histórico de luta, que daria lugar a categorias por biomarcadores, e não mais por gêneros, o que é necessário nos esportes com emprego de força física, diferentemente daqueles que o intelecto se sobressai, como é o caso do xadrez.

Entretanto, é interessante utilizar esse sistema de divisão para enquadrar as atletas intersexo, especificamente, seja nas categorias feminina, masculina ou noutras designadas para atletas transgêneros, como será proposto no presente trabalho.

Se os níveis hormonais de atletas femininas cis, de idades entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos é “X”, o de atletas masculinos cis, também, de mesmas idades é “Y”, de desportistas trans masculinos é “Z” e de trans femininas “W”, basta observar o nível hormonal dos atletas intersexo, colocando-os onde for mais justo para eles e para os demais atletas que venham a participar da competição. Trata-se de uma situação atípica, que deverá ser observada de acordo com cada caso, tendo em vista a especificidade da situação e da pequena quantidade de pessoas intersexo no mundo, que não são suficientes para ensejar a criação de categoria própria.

Assim, pensa-se na criação de 2 (duas) novas categorias, que ocorreriam dentro das competições desportivas regulares, destinadas à participação de atletas transgêneros. Nesse novo modelo de competição, todo esporte, como natação, levantamento de peso, boxe, ciclismo, ginástica, atletismo, entre outros, teriam 4 (quatro) categorias ao invés de 2 (duas), quais sejam, feminina e masculina cis, feminina e masculina trans.

Destaca-se, ainda, que nem toda segregação é maléfica, como já visto na pesquisa, sendo aplicada há anos nos esportes, com a divisão de categorias masculinas e femininas, visando a proteger o melhor interesse dos atletas, ao mesmo tempo que busca promover a inclusão de todos, sem resultar na exclusão de outros, conforme vem ocorrendo com a inclusão inadequada de atletas transgêneros nas competições.

A inclusão deve ser feita de maneira organizada e coerente, a fim de que não resulte na exclusão de outros. A participação de um grupo demográfico, comparativamente pequeno, da forma como tem sido feita, vem oprimindo e tirando o local de destaque das atletas femininas cis, que sofreram e ainda sofrem para conseguir se sobressair nos esportes.

Ao sugerir essa divisão, questiona-se onde se encaixariam os atletas com DDS's, como Edinanci e Semenya, ambas intersexuais que geraram grande polêmica com suas participações olímpicas, visto que possuíam características físicas de ambos os sexos, tanto feminino como masculino.

Caster Semenya é uma atleta sul-africana, bicampeã olímpica na prova de atletismo de 800 (oitocentos) metros e é considerada um dos casos mais emblemáticos no mundo dos esportes quando se refere às regulamentações para a participação de atletas com DDS, pois Semenya possui níveis de testosterona acima

do limite tipicamente estabelecido para mulheres, devido a sua condição genética. Em 2018, a atleta se recusou a tomar medicamentos para reduzir os níveis hormonais, por considerar as regras discriminatórias, deixando de levar em consideração a vantagem desleal que possuía perante as outras competidoras. Embora Semanya não compita mais, seu caso ainda é de extrema relevância para se discutir como equilibrar a inclusão de atletas com características genéticas únicas e ainda garantir as condições equitativas da competição (Trombini, 2024).

No Brasil, também houve um caso parecido com a judoca Edinanci Silva, que ganhou notoriedade nos Jogos Olímpicos de Atlanta de 1996. A atleta possuía testículos internos que produziam testosterona, hormônio masculino, que acabava lhe concedendo mais força bruta e vantagem sobre suas adversárias, bem como possuía útero atrofiado. Para poder participar das olimpíadas teve que passar por cirurgia para retirada dos testículos e do útero, que era a única maneira de ser aprovada no teste de feminilidade até então utilizado pelo comitê olímpico (Tokunaga, 2022).

Apresentada essa questão, depara-se com o problema de como incluir essas atletas sem colocar as demais esportistas em desvantagem, visto que representam uma parcela muito pequena da população, estimando-se que apenas 1,7 (um vírgula sete) a 2% (dois por cento) da população mundial seja acometida por esse tipo de condição genética (Tokunaga, 2022). Face a essas situações, deverá se avaliar cada caso individualmente, tendo em vista as particularidades de cada situação, considerando-se que, em algumas delas, será possível diminuir as diferenças enquanto que em outras não, de modo que não é justo que se coloque todas as atletas possuidoras de DDS's na categoria destinada a pessoas transgêneros ao mesmo tempo que não é justo que coloquem todas, independente de vantagem, na categoria cis. Essa avaliação se daria por cálculo hormonal, como sugerido pela estudiosa Joanna Harper, no que toca à utilização dos biomarcadores para encaixar a atleta intersexo na categoria que corresponde aos seus índices hormonais.

5 CONCLUSÃO

Os esportes fazem parte da história humana e estão presentes no cotidiano desde a Antiguidade, tanto no seu viés lúdico quanto competitivo. Contudo, foi apenas na era Moderna, no século XIX, que as mulheres começaram a participar de forma legítima em competições desportivas, antes exclusivamente masculinas. E apenas em 2012 foi que se teve a participação de atletas femininas em todas as modalidades desportivas das Olimpíadas. Tal inserção feminina nos esportes, ainda hoje, é muito estigmatizada, requerendo grande esforço das atletas para que se destaquem, ainda mais agora com a inclusão de atletas transgêneros nas competições individuais com atletas cisgêneros.

Para melhor entendimento do trabalho, foram apresentados os conceitos de desportista cisgênero e transgênero, sendo atleta aquele que, por meio de seu esforço e treino, apresenta níveis de alto rendimento, com o objetivo de conquistar participação nas competições esportivas. Enquanto que atleta cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico, ou seja, suas características físicas correspondem com seu gênero autopercebido, por sua vez, o atleta transgênero refere-se ao indivíduo cujo gênero autopercebido não corresponde com seu sexo biológico.

Objetivando a inclusão de todos, paulatinamente, foi permitida a participação de atletas transgêneros em determinados esportes, desde que passassem por tratamento de supressão dos hormônios femininos, estrogênio, ou masculinos, testosterona. Todavia, ficou demonstrado no presente estudo que a mera supressão hormonal não é suficiente para eliminar as diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres, uma vez que indivíduos adultos biologicamente masculinos passaram pela puberdade e se desenvolveram ao longo dos anos como homens biológicos, o que lhes concede significativas vantagens físicas, como maior densidade óssea, aumentada massa muscular e elevada capacidade cardiovascular (Wilk. A *et al.*; Roberts *et al.*).

Nesse viés, a inclusão, como vem sendo feita, coloca em cheque o equilíbrio competitivo, visto que as atletas femininas trans são fisicamente mais fortes em comparação com as atletas femininas cis. Ao passo que os atletas masculinos cis são

mais fortes comparativamente com os atletas masculinos trans. Tal diferença de forças pode ser facilmente percebida por meio dos casos práticos, como observado na natação com a atleta transgênero, Lia Thomas, a qual, após transição de gênero, deixou de ser um atleta de reduzidíssimo apelo midiático na categoria masculina, por não conseguir se destacar nas competições, para não mais deixar de ocupar os pódios femininos (Patterson, 2021). Além do mais, Anne Andres, levantadora de peso trans, desde a transição hormonal, quebrou diversos recordes femininos, chegando a levantar 200kg (duzentos quilos) a mais em face da segunda colocada na respectiva competição (Shiple, 2023). Cabendo, por fim, destacar a Lutadora de MMA, Fallon Fox, que causou fraturas no osso orbital da face de sua oponente cis, Tamikka Brents (Shutts, 2017), além de outros casos apresentados no presente estudo.

Dessa maneira, encontra-se num impasse, sendo preciso encontrar solução que seja agradável e justa para todos os atletas, sem que exista prejuízo de uma em favor da outra, não sendo possível falar em inclusão de atletas transgêneros quando a pretendida solução vem excluindo as demais atletas cis.

Sendo assim, considerada a existência de notável diferença de forças, a impossibilidade de garantir o jogo justo e a segurança das atletas, diversas confederações, federações e organizações desportivas começaram a aplicar regras mais rígidas para a participação de atletas trans nas competições, como a World Athletics, UCI, FINA e CBA que proibiram a participação de transgênero que tenham feito a transição após os 12 (doze) anos, ou seja, após passada a puberdade. É válido ainda reforçar que, normalmente, a realização de transição hormonal antes de atingida a maioridade é proibida na maioria dos países, tornando praticamente impossível existir um atleta que cumpra com tais requisitos.

Nesse viés, resta confirmada, portanto, a hipótese de que não é possível manter o equilíbrio competitivo justo com a participação de atletas transgêneros nos esportes individuais da maneira como sendo realizado na atualidade, sendo necessária regulamentação própria para a participação dessas atletas, como a criação de 2 (duas) novas categorias.

Isso porque, como forma de contornar esse problema, houve tentativa, frise-se, frustrada, de criar competição separada para os atletas transgêneros, como ocorre com as paraolimpíadas. No entanto, não houve qualquer inscrição de atletas trans na respectiva competição (Plano News, 2023). Além disso, a criação de competição

segregada das regulares apresenta inúmeros obstáculos difíceis de serem superados, como a falta de financiamento e de levantar interesse de patrocinadores, além da falta de estrutura organizacional, entre outros fatores. Tal solução difere da proposta do presente estudo, que é de aproveitar as competições já existentes, criando categorias extras para os atletas transgêneros, pois, deste modo, não haverá qualquer mudança na infraestrutura dos eventos desportivos.

Outrossim, é importante, ainda, reforçar que nem toda segregação é perniciosa ou feita com vistas a preterir um grupo específico, mas pode, e é utilizada, como mecanismo de proteção, como pode se observar nas divisões esportivas em categorias femininas e masculinas, bem como nas subdivisões de idade de esportes coletivos, como basquete e futebol, subdivididos em sub-15, sub-18, entre outras, e das divisões por peso, de competições de boxe e “*wrestling*”, por exemplo.

Essas divisões foram feitas com o objetivo de proteger os participantes mais vulneráveis, no que se refere a atributos físicos, pois sem essa divisão não seria possível manter o equilíbrio desportivo, mas, no momento em que forem superadas, e não se fizerem mais necessárias para manter o equilíbrio, não há porque mantê-las, como vem ocorrendo com o Xadrez, esporte no qual, antes existiam divisões de categoria absoluta, ambos os gêneros, e exclusivamente feminina, objetivando garantir acesso igualitário aos esportes (Cruz, 2021). Portanto, assim que tal entendimento foi sendo superado, passou-se, hodiernamente, a se discutir a possibilidade de se manter apenas a categoria absoluta.

Percebe-se, assim, que essas divisões sugeridas não são imutáveis, o que pode certamente ser alterado no momento em que for possível igualar as forças de atletas transgêneros e cisgêneros, o que não poderá ocorrer com a mera supressão hormonal de testosterona ou estrogênio, visto que estes tipos de tratamento não conseguem, como visto, eliminar as características físicas adquiridas na puberdade, não sendo mais necessário dividi-los em categorias separadas.

Diante do exposto, é por tal motivo que, atualmente, não existe tratamento que consiga igualar por completo o atleta transgênero ao cisgênero, afetando o equilíbrio competitivo, a justiça e a segurança dos esportes, razão pela qual se sugere, no presente trabalho, a criação de 2 (duas) novas categorias, a serem inseridas nas competições regulares, totalizando 4 (quatro), quais sejam, feminina cis, feminina trans, masculina cis e masculina trans, buscando ofertar maior segurança, justiça e

equilíbrio para os atletas cis e trans, promovendo uma inclusão ordenada, sem resultar na exclusão de um grupo demográfico em favor de outro.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência brasileira de controle de dopagem. **Folder educativo antidopagem**, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/educacao-e-prevencao/material-educativo-antidopagem-1/arquivos-material-educativo-antidopagem/Folder_Educativo_UNESCO.pdf. Acesso em: 3 dez. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 15 out. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Instituiu a Lei Geral do Esporte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 de novembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Lei/L15032.htm#art3. Acesso em: 12 set. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 12 set. 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Descubra a vida saudável e animada dos esportistas. **Biblioteca virtual em saúde**, Brasília, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quer-me-exercitar>. Acesso em: 03 dez. 2024.
- BRASIL. Uma disputa milenar. **Ministério da cidadania**, s.d. Disponível em: <http://rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/uma-disputa-milenar>. Acesso em: 3 dez. 2024.
- BRENDAN, J. Nolan et al.** The impact of gender-affirming hormone therapy on physical performance. *The Journal of Clinical Endocrinology & Metabolism*, Vol. 109, ed.2, fev. 2024.
- CARVALHO, Pablo. Boxeadora argelina tem cromossomos e órgão sexual masculinos, diz laudo. **Novo Norte**, 4 nov. 2024. Disponível em: <https://portalnovonorte.com.br/noticia/81499/boxeadora-argelina-tem-cromossomos-e-orgao-sexual-masculinos-diz-laudo>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- CERQUETANI, Samantha, Redação VivaBem. Pesquisa investiga se há diferença no desempenho de atletas trans e cis. **VivaBem, UOL**, 8 dez. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2023/12/08/pesquisa-investiga-se-ha-diferenca-no-desempenho-de-atletas-trans-e-cis.htm>. Acesso em: 8 jan. 2025.

CLEMENTS, K.C; KASSEL, Gabrielle. What is cisgender? **Healthline**, 05, maio, 2023. Disponível em: <https://www.healthline.com/health/what-is-cis#:~:text=Good%20old%20Merriam%20Webster%20defines,identified%20as%20having%20at%20birth>. Acesso em: 3 dez. 2024.

COHEN-KETTENIS, Peggy T. Tratamiento endocrinológico para personas com disforia de género o incongruência de género: guia sobre prácticas clínicas de la endocrine society resumen ejecutivo. **Endocrine Society**, 2009. Disponível em: https://www.endocrine.org/-/media/endocrine/files/cpg/transgender-cpg-summary-spanish_final.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

CRUZ, Willian Ferreira da. Torneios de xadrez para mulheres na Espanha: necessidade ou segregação? **Rafael Leitão**, 28 nov. 2018. Disponível em: <https://rafaelleitao.com/torneios-xadrez-mulheres-espanha/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

CURRAH, Paisley; GREEN, Jamison; MINTER, Shannon. Transgender equality: a handbook for activists and policymakers. DAVENPORT SPORTS NETWORK. **Facebook**, 04, jun, 2022. Disponível em: <https://www.facebook.com/Davenportsportsnetwork/videos/784974549338501/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

DOURADO, Simone Pereira da Costa; TRIVILIN, Maria Isabel. *Esporte e Sociedade: análise interdisciplinar*. **Revista Pontourbe, [S.I.]**, v. 27., 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/pontourbe/article/view/217655>. Acesso em: 4 dez. 2024.

DE JESUS, Jaqueline Gomes, Redação Revista Cult. Uma nova pauta política. **Revista Cult**. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/uma-nova-pauta-politica/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

ELER, Guilherme. GOATs: os maiores esportistas da história. **Superinteressante**, 12, set, 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/goats-os-maiores-esportistas-da-historia/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

ESCOBAR, Herton. O genoma da mulher é mais complexo. **Senado Federal**, 17 mar. 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/306489/noticia.htm>. Acesso em: 3 dez. 2024.

ESPORTE, Itataia. COI volta a criticar teste de gênero imposto a boxeadoras. **CNN BRASIL**, 04 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/coi-volta-a-criticar-teste-de-genero-imposto-a-boxeadoras/?hidemenu=true>. Acesso em: 3 dez. 2024.

ESPN. Por que o COI não reconhece testes de gênero de Imane Khelif e Lin Yu-ting, agora medalhistas nas Olimpíadas? **ESPN Brasil**, 4 ago. 2024. Disponível em: https://www.espn.com.br/olimpiadas/artigo/_id/13996542/por-que-coi-nao-reconhece-testes-genero-imane-khelif-lin-yu-ting-olimpiadas. Acesso em 7 out. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. Transgender people, gender identity and gender expression. **American psychological association (APA)**, 08 jul. 2024. Disponível em: <https://www.apa.org/topics/lgbtq/transgender-people-gender-identity-gender-expression>. Acesso em: 3 dez. 2024.

ELER, Guilherme. GOATs: os maiores esportistas da história. **Superinteressante**, 12, set, 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/goats-os-maiores-esportistas-da-historia/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

FAUSTINO, Alexia. Atletas trans podem competir nas Olimpíadas? Entenda o debate. **O POVO**, 05 ago. 2024. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/esportes/olimpiadas/2024/08/05/atletas-trans-podem-competir-nas-olimpiadas-entenda-debate.html>. Acesso em: 03 dez. 2024.

GAYDOS, Ryan. Riley Gaines slams NCAA allowing Lia Thomas to compete in championships: emotional testimony. **Fox Sports**, 21, jun, 2023. Disponível em: <https://www.foxnews.com/sports/riley-gaines-slams-ncaa-allowing-lia-thomas-compete-championships-emotional-testimony>. Acesso em: 3 dez. 2024.

GE. Boxeadoras reprovadas em teste de gênero são autorizadas a disputar Olimpíadas. **Globo Esporte**, 29, jun, 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2024/07/29/boxeadoras-reprovadas-em-teste-de-genero-sao-autorizadas-a-disputar-olimpiadas.ghtml>. Acesso em: 3 dez. 2024.

GENDER. Gender and health. **World Health Organization (WHO)**, s.d. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/gender#tab=tab_1. Acesso em: 3 dez. 2024.

GLAAD. Glossário de termos trans. **Glaad**, 11ª ed. Disponível em: <https://glaad.org/reference/trans-terms>. Acesso em: 3 dez. 2024.

GLOBO. Transgêneros no esporte: o que está em debate? **Globo**, 28, jun, 2021. Disponível em: <https://gente.globo.com/transgeneros-no-esporte-o-que-esta-em-debate/>. Acesso em: 03 dez. 2024

JOVEM PAN. Ana Paula Henkel vê exclusão das mulheres para inclusão de atletas trans no esporte. **Jovem Pan**, 10, dez, 2021. Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/os-pingos-nos-is/ana-paula-henkel-ve-exclusao-das-mulheres-para-inclusao-de-atletas-trans-no-esporte.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

LARSEN, Karin. Trans woman's inclusion at powerlifting championship questioned by protesters at B.C. competition. **CBC NEWS**, 18 feb. 2023. Disponível em: <https://www.cbc.ca/news/canada/british-columbia/trans-woman-s-inclusion-at-powerlifting-championship-questioned-by-protesters-at-b-c-competition-1.6752515>. Acesso em: 3 dez. 2024.

LEI EM CAMPO. De Edinanci a Semeya: a questão das atletas intersexo nos Jogos Olímpicos. **Lei em Campo**, 14, jan, 2022. Disponível em:

<https://leiemcampo.com.br/de-edinanci-a-semeya-a-questao-das-atletas-intersexo-nos-jogos-olimpicos/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

MCINNIS, Riley; SCHNEBLY, Risa. Intersex. *Arizona State University*, 2024. **Ask a biologist**, 13, set, 2021. Disponível em: <https://askabiologist.asu.edu/embryotaes/intersex>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MUÑANA, Gustavo. IOC attacks IBA, denounces gender tests. **Inside the games**, 05, ago, 2024. Disponível em: <https://www.insidethegames.biz/articles/1147461/ioc-attacks-iba-denounces-gender-tests>. Acesso em: 11 nov. 2024.

NATAÇÃO. Natação barra de competições femininas as atletas trans que passaram por puberdade masculina. **BBC News Brasil**, 19 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-61860367>. Acesso em: 03 dez. 2024.

OLIVEN, John F. *Sexual Hygiene and Pathology*. 1. ed. Lippincott, 1965.

OLIVIERI, Fernando. Polêmica no boxe olímpico: entenda o caso de Imane Khelif e as regras de elegibilidade de gênero. **Exame**, 02 ago. 2024. Disponível em: <https://exame.com/esporte/polemica-no-boxe-olimpico-entenda-o-caso-de-imane-khelif-e-as-regras-de-elegibilidade-de-genero/>. Acesso em: 06 out. 2024.

ORÁCULO. Por que no xadrez homens e mulheres não competem entre si? **Superinteressante**, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/oraculo/por-que-no-xadrez-homens-e-mulheres-nao-competem-entre-si/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

OXFORD ENGLISH DICTIONARY. Cisgender: definição. **Oxford English Dictionary**. Disponível em: https://www.oed.com/dictionary/cisgender_adj?tl=true. Acesso em: 3 dez. 2024.

PAPILLON, Luiz. Ciclismo veta atletas transgêneros de disputar categoria feminina. **Pelote**, 2023. Disponível em: <https://www.pelote.com.br/2023/07/ciclismo-veta-atletas-transgeneros-de-disputar-categoria-feminina/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

PARK, Sejin; WONG, Derek. Lia Thomas' participation in the women's team. **The Daily Pennsylvanian**, 23 jan. 2022. Disponível em: <https://www.thedp.com/article/2022/01/lia-thomas-record-swimming-transgender-athlete>. Acesso em: 3 dez. 2024.

PATTERSON, Charmaine. UPenn swimmer Lia Thomas, who is transgender, continues to break women's records. **People**, 07 dez. 2021. Disponível em: <https://people.com/sports/upenn-swimmer-lia-thomas-who-is-transgender-continues-to-break-womens-records/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

PELUCIO, B. Lucas. O que é a cultura woke. **Brasil Paralelo**, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/o-que-e-a-cultura-woke>. Acesso em: 3 dez. 2024.

PEREIRA, Gabrielle Weber. Entre a ciência e o preconceito: a participação de mulheres trans em esportes olímpicos. **Jornal USP**, 23 jun. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articelistas/gabrielle-weber/entre-a-ciencia-e-o-preconceito-a-participacao-de-mulheres-trans-em-esportes-olimpicos/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

PISANI, Camila. Mulheres no esporte: diferença de gênero, diferença em números. 2019, p.82 a 84, 1. ed.

PLENO NEWS. Natação cancela categoria aberta para trans por falta de inscrições. **Pleno News**, 03, out, 2023. Disponível em: <https://pleno.news/esportes/natacao-cancela-categoria-aberta-para-trans-por-falta-de-inscricoes.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

PRESLEY, Richard. Lutadora transgênero de MMA Fallon Fox quebra o crânio do oponente. **Attack the back**, 31, jan, 2019. Disponível em: <https://www.attacktheback.com/caca-transgenero-mma-fighter-fallon-fox-quebra-o-cranio-do-oponente/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

REUTERS. Federação de atletismo proíbe mulheres transgênero em competições femininas. **CNN Brasil**, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/outros-esportes/federacao-de-atletismo-proibe-mulheres-transgenero-em-competicoes-femininas/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

RIBEIRO, Maiara. Como funciona a hormonioterapia para mulheres trans. **Draúzio Varela**, 06, out, 2021. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/endocrinologia/como-funciona-a-hormonioterapia-para-mulheres-trans/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

ROBERTS, T.A.; SMALLEY, J.; AHRENDT, D. *Effect of gender affirming hormones on athletic performance in transwomen and transmen: implications for sporting organisations and legislators. British Journal of Sports Medicine*, 2020. DOI: 10.1136/bjsports-2020-102329.

ROUSH, Ty. Ciclismo proíbe mulheres trans em competições femininas. **Forbes Brasil**, 14, jul, 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbessaude/2023/07/ciclismo-proibe-mulheres-trans-em-competicoes-femininas/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

SÁ, Carla Giuliano de; PITTA, Rafael Mathias. O que é doping?. **Hospital Israelita Albert Einstein**, 29, jan, 2018. Disponível em: <https://www.einstein.br/noticias/noticia/o-que-e-o-doping>. Acesso em: 03 dez. 2024.

SATANDARTS. Standarts of care, v.7, **World Professional Association for Transgender Health (WPATH)**, 2011. Disponível em: <https://www.wpath.org/media/cms/Documents/Web%20Transfer/SOC/Standards%20of%20Care%20V7%20-%202011%20WPATH.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2024.

SRIVASTAVA, Aditi. Imane Khelif gender row: What is 5-Alpha reductase deficiency allegedly found in leaked medical report? **Hindustan Times**, 5 nov. 2024. Disponível

em: <https://www.hindustantimes.com/world-news/imane-khelif-row-what-is-5-alpha-reductase-deficiency-found-in-boxer-s-leaked-medical-report-101730766870094.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

STRYKER, Susan. *Transgender History*. 2. ed. Seal Press, 2008.

STRYKER, Susan. *The transgender studies reader*. 1. Ed. Routledge, 2006.

SHIPLEY, Reice. Transgender powerlifter Anne Andres sets national record. **The Comeback**, 2023. Disponível em: <https://thecomeback.com/olympics/transgender-powerlifter-anne-andres-sets-national-record.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

SHUTTS, Ian. After being TKO'd by Fallon Fox, Tamikka Brents says transgender fighters in MMA just isn't fair. **Low kick MMA**, 19 abr. 2017. Disponível em: <https://www.lowkickmma.com/after-being-tkod-by-fallon-fox-tamikka-brents-says-transgender-fighters-in-mma-just-isnt-fair/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

TABAKOVIC, Vedad. Transgender powerlifter Anne Andres breaks multiple women's national and world records. **Fitness volt**, 17, ago, 2023. Disponível em: <https://fitnessvolt.com/transgender-powerlifter-anne-andres-multiple-womens-national-world-record/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

TERRA. Já era tempo: mulheres são 50% dos participantes em uma Olimpíada após quase 130 anos de competição. **Terra**, 08, mar, 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

TROMBINI, Maria. Atletas trans e intersexo: não são mulheres legítimas para o mundo do esporte. **Jornal da USP**, 25, jul, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/atletas-trans-e-intersexo-nao-sao-mulheres-legitimas-para-o-mundo-do-esporte/>. Acesso em: 03 dez. 2024

UENO, Alessandra. Memória muscular envolve repetição e tem o sistema nervoso como principal ferramenta. **Jornal da USP**, 26, abr, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/memoria-muscular-envolve-repeticao-e-tem-o-sistema-nervoso-como-principal-ferramenta/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

WANDERMUREM, Isadora. Cisgênero: o que é e diferenças para transgênero. **Terra**, 04, maio, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/cisgenero-o-que-e-e-diferencas-para-transgenero,b3923516f24a767fc56fe9c2424aa305xs71zxh8.html>. Acesso em: 3 dez. 2024.

WIJK, A. et al. *Muscle Strength, Size, and Composition Following 12 Months of Gender-affirming Treatment in Transgender Individuals*. *Journal of Clinical Endocrinology & Metabolism*, v. 105, n. 3, 2020. DOI: 10.1210/clinem/dgz247.

XX XY Athletics. Video. **Instagram**, 10, out, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DA6SoodOL71/>. Acesso em: 10 out. 2024.